PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

REFERÊNCIA	Processo Administrativo nº 058/2026
MODALIDADE	Pregão Eletrônico nº 034/2026 – Sistema de Registro de Preços
OBJETO	Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de construção, material hidráulico e material elétrico, destinados à manutenção e à recuperação de bens públicos e ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI, de suas secretarias e demais unidades da Administração.
CONSULENTE	Pregoeira Oficial – Portaria nº 058/2026

EMENTA:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO E ELÉTRICO. LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE DA FASE EXTERNA. AGRUPAMENTO EM LOTES. COTA RESERVADA DE 25% A ME, EPP E MEI. ART. 48, III, DA LC Nº 123/2006. GARANTIA DE PROPOSTA POR LOTE. ART. 58. DOCUMENTO DESCRITIVO DA PROPOSTA COMO INSTRUMENTO DE JULGAMENTO OBJETIVO. DESCLASSIFICAÇÃO MOTIVADA EM DOIS LOTES. DISPUTA EFETIVA E DEVER DE NEGOCIAR CUMPRIDO EM TODOS OS LOTES. PREÇOS REGISTRADOS ABAIXO DO ESTIMADO. HABILITAÇÃO REGULAR DAS TRÊS ARREMATANTES. CADASTRO DE RESERVA. NÃO ABERTURA DO PRAZO DO SUBITEM 12.8.1. MOTIVAÇÃO ACOLHIDA. VEDAÇÃO DE ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES. FASE RECURSAL IN ALBIS. PRECLUSÃO. PARECER PELA REGULARIDADE E PELO PROSSEGUIMENTO PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. NATUREZA OPINATIVA. ART. 53 DA LEI Nº 14.133/2021.

I – RELATÓRIO:

Cuidam os autos do Pregão Eletrônico nº 034/2026, instaurado pelo Município de Monsenhor Hipólito/PI sob o Processo Administrativo nº 058/2026 e processado pelo Sistema de Registro de Preços, com julgamento por menor preço aferido por lote, adjudicação por lote e modo de disputa aberto, por meio do qual se busca registrar preços para a futura e eventual aquisição de material de construção, material hidráulico e material elétrico, destinados à manutenção e à recuperação de bens públicos e ao atendimento das demandas da Prefeitura, de suas Secretarias e das demais unidades da Administração.

Vêm os autos a esta Assessoria Jurídica para o exame da fase externa, na forma do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a fase interna já foi apreciada em manifestação anterior deste mesmo órgão, na qual se reconheceu a regularidade dos atos preparatórios e a adequação do instrumento convocatório e de seus anexos.

O Edital, datado de 28 de agosto de 2026, foi divulgado nos meios oficiais adotados pelo Município e disponibilizado no Portal de Compras Públicas na mesma data, designando-se a sessão pública para o dia 10 de setembro de 2026, e teve o objeto dividido em seis lotes, dos quais três de ampla concorrência, reunindo material de construção, material hidráulico e material elétrico, e três correspondentes à cota reservada de 25% destinada a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, não tendo sobrevindo, no prazo próprio, qualquer impugnação ao instrumento convocatório ou pedido de esclarecimento.

Acorreram ao certame quatro licitantes, das quais a empresa **ELK MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.188.819/0001-04, que havia cotado os **Lotes III e VI**, teve sua **proposta desclassificada** por decisão motivada consolidada no Despacho de Análise e Julgamento das Propostas, de 11 de setembro de 2026, enquanto as demais foram classificadas, disputaram os lotes em que concorreram e, ao final do procedimento, restaram habilitadas e declaradas vencedoras, a saber:

a) **REINALDO R TEIXEIRA**, CNPJ nº 35.141.852/0001-83, nos **Lotes I e II**, pelos valores negociados de **R$ 1.686.877,45 e R$ 172.774,56**;
b) **JOTA CASA & CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ nº 04.967.292/0001-97, no **Lote III**, pelo valor negociado de **R$ 334.659,11**;
c) **RENATO KATRIO POLICARPO CARVALHO**, CNPJ nº 07.327.115/0001-34, nos **Lotes IV, V e VI**, pelos valores negociados de **R$ 570.778,66, R$ 60.269,09 e R$ 110.686,13**.

Apresentadas as propostas readequadas no prazo assinalado e aceitas em 14 de setembro de 2026, seguiu-se a apresentação da documentação de habilitação, ao cabo de cujo exame as licitantes foram habilitadas e declaradas vencedoras

em 15 de setembro de 2026, tendo transcorrido in albis, em relação a todos os lotes, tanto o prazo de intenção de recurso aberto após a aceitação das propostas quanto aquele aberto após a declaração das vencedoras, de modo que o valor total registrado alcançou R$ 2.936.045,00, ante a estimativa de R$ 3.016.082,75, o que representa economia de R$ 80.037,75, correspondente a 2,65% do valor estimado para a contratação.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA:

Antes de ingressar no exame propriamente dito, convém delimitar o alcance da presente manifestação, que, na forma do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, se restringe ao exame jurídico dos atos praticados, sem adentrar o mérito administrativo, técnico ou econômico das escolhas feitas pelos agentes competentes, ostentando natureza opinativa que não vincula a autoridade superior e apoiando-se nos elementos documentais que instruem os autos, presumidas a veracidade das informações prestadas pelos agentes públicos e a autenticidade dos documentos apresentados pelas licitantes.

Ademais, consignamos que a fase interna já foi objeto de exame prévio, no qual se reconheceu a adequação do Edital e de seus anexos, inclusive das minutas da Ata de Registro de Preços e do Termo de Contrato, razão pela qual o presente parecer alcança tão somente a fase externa do procedimento.

2.1. DA DIVULGAÇÃO, DOS PRAZOS E DA ESTRUTURAÇÃO EM LOTES COM COTA RESERVADA

Iniciando pelo exame da publicidade, verifica-se que o Aviso de Licitação circulou nos meios oficiais de divulgação adotados pelo Município, com disponibilização do Edital e de seus anexos no Portal de Compras Públicas em 28 de agosto de 2026, em atendimento ao art. 54 da Lei nº 14.133/2021 e ao Capítulo XVI do instrumento convocatório, observando-se ainda, por se tratar de Município com população inferior a 20.000 habitantes, o regime simplificado de divulgação autorizado pelo art. 176 do mesmo diploma, do qual o Município regularmente se vale.

No mesmo sentido caminha o exame do prazo mínimo conferido aos interessados, pois entre a disponibilização do Edital, em 28 de agosto de 2026, e a data fixada para o encerramento do recebimento das propostas, em 10 de setembro de 2026, transcorreram 08 (oito) dias úteis, computados na forma do art. 183 da Lei nº 14.133/2021 e excluído o feriado de 07 de setembro, o que corresponde exatamente ao mínimo exigido pelo art. 55, inciso I, alínea "a", para a aquisição de bens julgada pelo critério de menor preço, tendo o certame, ademais, atraído quatro licitantes e produzido disputa efetiva, o que confirma que o prazo se revelou suficiente à formulação das ofertas.

Quanto à forma de estruturação do objeto, o agrupamento dos materiais em lotes, segundo a família de produto a que pertencem, não configura restrição indevida à competitividade, seja porque a reunião de itens da mesma natureza em um único lote atende à racionalidade da gestão contratual e evita a proliferação de instrumentos para materiais que são adquiridos conjuntamente na mesma intervenção de manutenção predial, seja porque encontra respaldo expresso no art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sendo de registrar que a hipótese se revelou concretamente competitiva, com disputa efetiva em cinco dos seis lotes, tendo remanescido ao menos duas propostas classificadas em todos eles, à exceção do Lote III.

No que se refere à reserva de cota, a escolha administrativa observou o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, tendo a cota de 25% sido destacada do quantitativo total e não a ele acrescida, como consigna o subitem 6.2.1 do Edital, e aplicando-se o mesmo valor unitário de referência ao lote de ampla concorrência e ao respectivo lote reservado, providência que preserva a coerência da estimativa e permite a comparação direta entre os resultados de cada par. Como todos os três lotes reservados foram efetivamente arrematados por licitante regularmente enquadrada como microempresa, não se cogitou das hipóteses dos subitens 6.2.3 e 6.2.4 do Edital, relativas à ausência de vencedora para a cota reservada, tampouco se configurou a hipótese do subitem 6.2.2, uma vez que nenhuma licitante sagrou-se vencedora simultaneamente do lote de ampla concorrência e do respectivo lote de cota reservada.

Merece registro, todavia, ainda que sem repercussão sobre a validade do certame, a circunstância de o percentual de desconto obtido haver variado entre os pares de lotes, tendo sido a redução mais expressiva nos lotes de ampla concorrência quanto ao material de construção e ao material hidráulico, ao passo que, no material elétrico, o resultado se inverteu em favor da cota reservada. Tal variação não constitui vício, porquanto o Edital, instrumento que vincula a Administração e as licitantes na forma do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, disciplinou apenas as hipóteses dos subitens 6.2.2 a 6.2.4 e não adotou regra de preferência para o caso de o preço da cota reservada superar proporcionalmente o da cota principal, sendo certo, de todo modo, que todos os preços afinal registrados situam-se abaixo dos respectivos valores estimados, os quais foram apurados por parâmetro objetivo de mercado. Recomenda-se, contudo, que em futuros certames estruturados com cota reservada o instrumento convocatório discipline expressamente essa hipótese, de modo a conferir maior segurança ao julgamento e a prevenir controvérsias.

2.2. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA DESCLASSIFICAÇÃO NOS LOTES III E VI

O exame da fase de análise das propostas há de partir da exigência do Documento Descritivo da Proposta, prevista no subitem 3.5 do Edital, cuja legitimidade e proporcionalidade se revelam evidentes quando se considera que, em aquisição de materiais especificados por características objetivas e sem indicação de marca, é justamente esse documento que permite

à Administração conhecer o produto efetivamente cotado e aferir, antes da fase de aceitação, a compatibilidade da oferta com as especificações mínimas do Termo de Referência, prestigiando o julgamento objetivo consagrado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Tampouco se pode falar em ônus excessivo imposto às licitantes, já que o próprio Edital admitiu expressamente, no subitem 3.9.1, a supressão por tarja ou edição dos elementos identificadores, providência que as demais participantes adotaram sem qualquer dificuldade.

Assentada a legitimidade da exigência, cumpre observar que a desclassificação da proposta apresentada nos Lotes III e VI foi precedida de análise específica, consolidada em despacho motivado de 11 de setembro de 2026, juntado aos autos, anexado ao sistema eletrônico e cientificado às licitantes no chat da plataforma com indicação expressa dos motivos, de sorte que se observou o dever de motivação decorrente do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e o rito dos subitens 3.5.3 e 9.9.1 do Edital, assegurado o contraditório e franqueada à licitante atingida a via recursal, da qual não se valeu no prazo próprio, operando-se, por isso, a preclusão quanto ao ato.

Convém consignar, a propósito, que a obtenção do menor preço não autoriza relevar exigência essencial do instrumento convocatório, pois a vinculação ao Edital protege precisamente a isonomia entre as licitantes, na medida em que admitir proposta que descumpriu exigência cumprida pelas demais equivaleria a premiar a inobservância das regras e a alterar, depois de conhecidas as ofertas, os critérios previamente anunciados a todos. Registre-se, ainda, que a decisão não produziu prejuízo econômico ao Município, uma vez que a proposta atingida havia sido cadastrada no exato valor estimado de cada um dos dois lotes, ao passo que os preços afinal registrados ficaram abaixo desse patamar, de modo que a desclassificação, além de juridicamente correta, em nada comprometeu a busca da proposta mais vantajosa.

2.3. DO JULGAMENTO, DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

No que toca à garantia de proposta, fixada em 1% do valor estimado de cada lote, encontra ela amparo no art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e observa o teto legal ali estabelecido, sendo de destacar o acerto de sua incidência por lote, e não sobre o valor global do registro, pois tal critério evita onerar a licitante interessada em apenas um dos lotes com garantia calculada sobre o total do certame, preservando a proporcionalidade da exigência e a própria competitividade, tendo as garantias sido prestadas em modalidade admitida pelo subitem 2.9.3, com preservação do sigilo da autoria durante a fase competitiva e reapresentação em versão identificada por ocasião da habilitação, na forma dos subitens 2.9.5 e 7.6.3.

Passando à etapa competitiva, observa-se que ela transcorreu regularmente no modo de disputa aberto, com respeito ao intervalo mínimo de R$ 50,00 sobre o valor total do lote, havendo disputa efetiva com sucessivos lances nos Lotes I, II, IV, V e VI, e remanescendo apenas no Lote III proposta única classificada, circunstância que não vicia o certame nem impõe a sua repetição, pois o que a lei protege é o acesso amplo e isonômico à disputa, aferido pelas condições objetivas de participação e pela adequada divulgação do instrumento convocatório, e não o número de proponentes que efetivamente comparecem a cada um dos lotes, até porque, no caso, o lote em questão contara originalmente com duas propostas, uma das quais desclassificada por motivo alheio à conduta da Administração.

Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira negociou com as arrematantes em todos os seis lotes, como determinam o art. 61 da Lei nº 14.133/2021 e o Capítulo VII do Edital, cumprindo o dever que subsiste ainda quando o valor ofertado não supere o estimado, e o fez com registro no sistema eletrônico e juntada aos autos, tendo a diligência produzido redução em todos os lotes, inclusive naquele em que não houvera disputa, o que merece destaque por demonstrar que a negociação não se converteu em formalidade vazia, respondendo, ao contrário, por parcela relevante da economia final apurada.

As propostas readequadas, por sua vez, vieram no prazo do subitem 7.6, refletem os valores finais de cada lote, contêm a planilha de preços unitários de todos os itens que o compõem, com indicação de marca e de modelo ou referência comercial, e guardam correspondência com os Documentos Descritivos apresentados na fase de proposta, como exigem os subitens 7.8 e 7.11, sem que nenhum valor unitário ultrapasse o respectivo estimado, o que afasta a hipótese de desclassificação do art. 59, inciso IV, e torna desnecessária a aplicação do critério de desconto linear previsto no subitem 7.9.1. Tampouco se cogita de inexequibilidade, pois os preços se situam em patamar próximo ao de mercado, considerando-se que o valor ofertado abrange aquisição, embalagem, transporte, carga, descarga, tributos e demais encargos incidentes sobre o fornecimento, na forma do subitem 3.4.1 do Edital.

Convém advertir, por fim, que a vantajosidade dos preços registrados não se esgota no momento do julgamento, devendo ser reavaliada ao longo de toda a vigência da Ata, cabendo ao órgão gerenciador convocar a fornecedora para negociar a redução sempre que o preço praticado no mercado se tornar inferior ao registrado, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, providência que assume especial relevância em objeto cujo custo é diretamente sensível à variação do preço dos insumos da construção civil ao longo do período de doze meses.

2.4. DA HABILITAÇÃO, DAS SUSPENSÕES, DO CADASTRO DE RESERVA E DA FASE RECURSAL

Quanto à habilitação, registram os autos o cumprimento integral das exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista, de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica previstas nos subitens 8.12 a 8.20 do Edital, tendo a habilitação e a declaração das vencedoras observado os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e a inversão de fases do art. 17, § 1º, com convocação restrita às licitantes provisoriamente classificadas em primeiro lugar em cada lote, o que se mostra igualmente conforme ao subitem 8.2 do instrumento convocatório.

No tocante especificamente à qualificação técnica, o Edital exigiu atestado que comprovasse fornecimento anterior e satisfatório de materiais compatíveis em características com o objeto do lote arrematado, sem quantitativo mínimo e admitido o somatório de atestados, na forma dos subitens 8.18.1 a 8.18.3, exigência que se revela pertinente e proporcional ao objeto na dicção do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e que restou atendida por documentos que demonstram aptidão para o desempenho de atividade compatível com os lotes respectivos. Cabe consignar que um dos atestados foi expedido pela própria Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito, hipótese expressamente admitida pelo art. 67, inciso II, do mesmo diploma, que se refere a atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e cujo conteúdo, por dizer respeito a contratações da própria Administração, é diretamente aferível em seus registros, sendo conveniente, ainda assim, que a Pregoeira certifique nos autos a verificação da declaração de inexistência de vínculo com agente público do órgão licitante, prevista no subitem 8.19.3 do Edital e no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, providência simples que confere maior robustez à instrução.

A dispensa de balanço patrimonial e de índices econômico-financeiros, justificada no subitem 8.16.2 do Edital, resiste igualmente ao exame, pois o fornecimento se dá de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordens de Fornecimento de valor individual reduzido e pagamento posterior ao atesto, sem mobilização prévia relevante ou imobilização de capital que autorize aferir a capacidade financeira por esses meios, de sorte que a opção se harmoniza com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, amplia a competitividade em mercado local composto predominantemente por microempresas e empresas de pequeno porte e não compromete a segurança da contratação, sobretudo porque a seriedade das ofertas restou assegurada pela garantia de proposta exigida em cada lote.

As sucessivas suspensões da sessão, destinadas ao exame das propostas, das propostas readequadas e dos documentos de habilitação, bem como aquelas determinadas pelo encerramento do expediente, encontram respaldo nos subitens 8.4, 9.9 e 9.11 do Edital e foram precedidas de comunicação no sistema eletrônico, com indicação da data e do horário da retomada, ficando registradas em ata sem prejuízo algum à publicidade ou ao contraditório, tanto que as licitantes acompanharam os trabalhos e atenderam tempestivamente a todas as convocações. Quanto ao prazo de vinte e quatro horas de antecedência de que trata o subitem 9.10, deve ele ser compreendido em referência à suspensão que interrompe a sessão para a realização de diligência ou para reexame, e não à mera continuidade dos trabalhos no dia útil imediatamente seguinte, comunicada ao final do expediente e acompanhada por todas as participantes, situação em que nenhum prejuízo se verificou e na qual a interpretação literal conduziria ao resultado absurdo de inviabilizar a retomada matinal de sessões suspensas ao término do dia.

Quanto ao cadastro de reserva, consignou a Pregoeira, no Termo de Autuação, as razões pelas quais deixou de abrir o prazo do subitem 12.8.1 do Edital ao término da etapa competitiva, e o registro merece acolhida.

Com efeito, o cadastro não constitui requisito de validade da Ata nem condiciona a adjudicação, consubstanciando mecanismo de conveniência administrativa voltado às hipóteses de cancelamento do registro ou de recusa da fornecedora em assinar o instrumento, hipóteses para as quais o subitem 11.7 do Edital já faculta, de modo autônomo, a convocação das licitantes remanescentes na ordem de classificação, desde que aceitem as condições propostas pela primeira colocada, de sorte que o resultado prático que o cadastro produziria permanece integralmente ao alcance da Administração.

Decisivo, contudo, é o dado concreto de que a única proposta classificada em segundo lugar nos Lotes I, II, IV, V e VI pertence à empresa que já foi habilitada neste certame e declarada vencedora do Lote III, circunstância que torna o cadastro de reserva inteiramente supérfluo. Sua razão de ser, na dicção do subitem 12.8.2, é justamente assegurar a existência de licitante cuja aptidão possa ser verificada no momento da convocação, exigência que aqui se encontra antecipadamente satisfeita, restando, em eventual convocação futura, apenas colher a manifestação daquela empresa quanto à aceitação do preço registrado em cada lote.

Estando a opção devidamente motivada nos autos e não se verificando prejuízo às licitantes nem ao interesse público, não há vício a declarar, recomendando-se apenas que, em futuros certames, a abertura do prazo seja providenciada no momento próprio ou que a sua dispensa seja motivada ainda na sessão, em registro lançado no chat da plataforma.

Cumpre igualmente registrar a divergência formal existente entre o quadro "DADOS DO CERTAME" do Edital, que assinala como permitida a adesão por órgãos e entidades não participantes, e o subitem 12.9, que a veda de forma expressa e motivada, prevalecendo, na espécie, a disposição específica e fundamentada do subitem 12.9, que explicita a razão da vedação, qual seja, o dimensionamento dos quantitativos exclusivamente a partir da demanda própria do Município, o que afastaria a possibilidade de ampliação sem risco ao atendimento das necessidades que motivaram a contratação. Como a divergência não alcança a formulação das propostas nem o julgamento, resolve-se ela por simples interpretação sistemática, recomendando-se apenas que a Ata de Registro de Preços consigne a vedação de modo inequívoco e que os futuros editais harmonizem o quadro-resumo às cláusulas do corpo do instrumento.

Relativamente à fase recursal, a abertura de prazo em dois momentos distintos, após a aceitação das propostas e após a declaração das vencedoras, na forma do subitem 10.6 do Edital, ampliou as oportunidades de insurgência em vez de restringi-las, e, tendo ambos transcorrido in albis, sem manifestação imediata e motivada de qualquer das participantes, operou-se a decadência do direito de recorrer, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do subitem 10.6.5 do instrumento convocatório.

Resta consignar, por fim, que a existência de três vencedoras, cada qual em lotes distintos, não impõe a formalização de instrumentos separados, seja porque a Lei nº 14.133/2021 não exige uma Ata por fornecedora, seja porque o registro de mais de uma beneficiária em um único instrumento constitui prática corrente e compatível com a natureza da Ata, que é

documento vinculativo e obrigacional de compromisso para futura contratação, não constituindo óbice a circunstância de a minuta do Anexo III estar redigida no singular, por se tratar de modelo destinado precisamente a ser adaptado ao resultado do certame. Exige-se apenas que a formalização em Ata única preserve a autonomia de cada registro, qualificando as três fornecedoras no preâmbulo, discriminando em relação a cada lote os preços unitários e os quantitativos máximos registrados e consignando que as obrigações são assumidas individualmente por lote, de modo que o inadimplemento ou o cancelamento do registro de uma das fornecedoras não alcance o das demais.

Percorridas todas as fases do procedimento, não se identifica na sua condução vício de legalidade capaz de comprometer a validade do certame, achando-se ele apto ao prosseguimento na forma a seguir consignada.

III – CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto, e não tendo sido identificado, nos elementos que instruem os autos, vício de legalidade apto a comprometer a validade do certame, manifesta-se esta assessoria jurídica, em caráter opinativo, pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 034/2026, Processo Administrativo nº 058/2026, reconhecendo-se que a fase externa transcorreu em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a Lei Complementar nº 123/2006 e com os termos do instrumento convocatório, motivo por que **OPINA-SE**, com fundamento no art. 53 e no art. 71, incisos IV e V, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

a) Pelo encaminhamento dos autos à autoridade competente para que, verificadas a conveniência e a oportunidade da contratação, promova, se assim entender, a adjudicação do objeto, por lote, às licitantes vencedoras, bem como a homologação do resultado do certame, na conformidade do quadro a seguir:

FORNECEDORA REGISTRADA	CNPJ	LOTES	VALOR REGISTRADO
REINALDO R TEIXEIRA	35.141.852/0001-83	I e II	R$ 1.859.652,01
JOTA CASA & CONSTRUÇÃO LTDA	04.967.292/0001-97	III	R$ 334.659,11
RENATO KATRIO POLICARPO CARVALHO	07.327.115/0001-34	IV, V e VI	R$ 741.733,88
TOTAL			**R$ 2.936.045,00**

b) Pela formalização de uma única Ata de Registro de Preços, na forma da minuta constante do Anexo III do Edital, adaptada para contemplar as três fornecedoras registradas, com discriminação, em relação a cada lote, dos preços unitários e dos quantitativos máximos registrados, e com cláusula expressa de autonomia das obrigações assumidas por lote, convocando-se as adjudicatárias no prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto no subitem 12.3, condicionada a assinatura à manutenção de todas as condições de habilitação e à inexistência de fato impeditivo superveniente;

c) Que o órgão gerenciador mantenha o controle dos saldos dos quantitativos registrados em cada lote, observada a vedação de acréscimo prevista no subitem 12.7 do Edital e no art. 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, bem como a vedação de adesão por órgãos ou entidades não participantes, prevista no subitem 12.9, cuja prevalência sobre a indicação do quadro-resumo deverá ser consignada de modo inequívoco no instrumento;

d) Que as garantias de proposta prestadas pelas licitantes sejam devolvidas na forma do subitem 2.9.9 do Edital e do art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis, permanecendo retida a garantia de cada adjudicatária até a assinatura da Ata, na forma do subitem 2.9.10.

Ressalte-se, por fim, que a presente manifestação não vincula a autoridade competente, a quem incumbe, no exercício de sua competência discricionária e sob sua responsabilidade, a decisão final quanto ao encerramento do certame.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Submete-se à apreciação da autoridade competente.

Monsenhor Hipólito/PI, 17 de setembro de 2026.

ANTONIO JOSE DE MOURA JUNIOR:04298879305

Assinado de forma digital por ANTONIO JOSE DE MOURA JUNIOR:04298879305

Dr. Antônio José de Moura Júnior
Assessor Jurídico Municipal
OAB/PI nº 18.941